



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2016

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal que versa sobre a alteração do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 194, de 28 de março de 2016.

Na 178ª Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 2016, o projeto foi lido e dado publicidade.

O autor do projeto justifica a proposição no fato de que diversas mudanças no cenário político e a não conclusão dos estudos para terceirização inviabilizam a extinção dos cargos em 31/12/2016, devendo tal prazo ser elástico para 31/12/2017, que é o objeto da proposição.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Prefeito Municipal, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.



Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconizam os artigos 35 e 36, II, b, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Vale ainda ressaltar que a LOM prevê no art. 8º, inciso I, que compete ao Município de Itapemirim legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade, quer sobre o aspecto formal, quer sobre o aspecto material, a impedir o regular processamento do presente processo legislativo.

Prosseguindo, verifica-se a necessidade de manifestação expressa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma dos artigos 79, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim.

Quanto ao quórum, na forma do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal a aprovação de lei complementar como a da presente proposição depende de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto, emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto, pelos motivos acima alinhados.

Por fim, relevante ressaltar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes



do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, ***a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.***

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Itapemirim, ES, 12 de dezembro de 2016.

**CRISTIANO TESSINARI MODESTO**

**Procurador Geral Legislativo**